

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026 **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Aquisição e confecção de balsa flutuante para sustentação e operação de conjunto motobomba utilizado na captação de água bruta do Departamento de Água e Esgoto – DAE.

Eu, **Alessandro Santana de Souza**, servidor responsável pela instrução técnica do presente processo administrativo, DECLARO, para os devidos fins, que foram analisadas e atendidas as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 121/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, promovendo-se o saneamento das ressalvas apontadas, conforme segue:

1. Controle dos limites da dispensa (item 3.1):

Foi juntada aos autos declaração certificando que a contratação observa os limites previstos no art. 75, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 105/2025, inexistindo fracionamento indevido de despesas de mesma natureza no exercício financeiro de 2026. (Declaração anexo I)

2. Matriz de Gerenciamento de Riscos (item 3.3):

Foi retificada a Matriz de Gerenciamento de Riscos, suprimindo a referência ao ETP nº 5569/2026, tendo em vista que a contratação possui justificativa formal para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. Justificativa da não elaboração do ETP (item 3.4):

Foi corrigida a referência normativa constante da justificativa, passando a constar corretamente o art. 13, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 023/2023.

4. Termo de Referência (itens 3.5.1 a 3.5.5):

O Termo de Referência foi revisado e adequado, contemplando:

- prazo de vigência contratual;
- correção da fundamentação relativa à dispensa do ETP;
- correção do fundamento legal referente à forma especial da dispensa;
- adequação do tópico de qualificação técnico-operacional;
- juntada da consulta ao Sistema RADAR/TCE-MT.

5. Habilitação do fornecedor (item 3.7):

Foi realizada a conferência da documentação de habilitação do fornecedor, com a juntada e atualização dos documentos exigidos, inclusive aqueles indicados no parecer jurídico, certificando-se que a empresa atende aos requisitos previstos no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6. Minuta Contratual (item 3.8):

A minuta do contrato foi revisada e compatibilizada com o Termo de Referência, contendo as adequações apontadas pela Procuradoria Jurídica, especialmente quanto às cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, DECLARO que as recomendações formuladas no Parecer Jurídico nº 121/2026 foram devidamente observadas e atendidas, encontrando-se o processo apto ao prosseguimento de seus trâmites legais, ressalvada a competência da autoridade superior para deliberar sobre a contratação.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 03 de julho de 2026.

Alessandro Santana de Souza
Departamento de Água e Esgoto – DAE